



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO N° 02/2023 GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Lindoia, 04 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Enviamos a esta Casa das Leis o presente Projeto de Lei nº 02/2023, que: "Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2023, para realização de obras de infraestrutura urbana a partir de convênio celebrado com o Estado de São Paulo, e dá outras providências."

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de requerer autorização legislativa desta honrada Casa de Leis para criar dotação específica, a fim de que a Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes possa realizar obras de infraestrutura consistente na pavimentação de diversas vias no Bairro da Laje.

Vale destacar que **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, têm origem em transferência de recursos pelo Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional – SDR ou outra que venha substituí-la, em razão do Termo de Convênio n.º 103944/2022 e **R\$ 461.302,60 (quatrocentos e sessenta e um mil trezentos e dois reais e sessenta centavos)** são recursos próprios, provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do art. 43, §1.º, I e §2.º, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, para atender a contrapartida de responsabilidade do Município no convênio indicado.

Diante do exposto, por tratar-se de projeto assunto de extrema necessidade e importância, aguardamos que após a devida análise, seja o presente projeto de lei tramitado em regime de URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA e aprovado na sua íntegra. Renovamos nesta oportunidade, à Vossas Excelências, os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo GERAL 7/2023
05/01/2023 - Horário: 15:50
Sua Excelência, o Senhor
MAICON JORGE DA ROSA
D. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDÓIA
ESTADO DE SÃO PAULO**
Capital Nacional da Água Mineral

PROJETO DE LEI N.º 02, DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

"Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2023, para realização de obras de infraestrutura urbana a partir de convênio celebrado com o Estado de São Paulo, e dá outras providências."

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2023, um crédito adicional especial no valor de até **R\$ 2.461.302,60 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, trezentos e dois reais e sessenta centavos)**, para realização de obras de infraestrutura urbana, consistentes na drenagem e pavimentação asfáltica de diversas vias do Bairro da Laje, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

02. Poder Executivo

02.05. Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte

02.05.02. Divisão de Serviços Públicos

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	15.451.0047.1048.0000	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	110.000	02	2.000.000,00
	15.451.0047.1048.0000	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	110.000	3.01	461.302,60
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						2.461.302,60

Art. 2º A importância total do crédito adicional especial, cuja abertura foi autorizada pelo artigo 1.º desta Lei, será atendida da seguinte forma:

I – Pelo excesso de arrecadação, proveniente da transferência de recursos no valor total de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, pelo Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional – SDR ou outra que venha substituí-la, em razão do Termo de Convênio n.º 103944/2022.

II – Pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de **R\$ 461.302,60 (quatrocentos e sessenta e um mil trezentos e dois reais e sessenta centavos)** na forma do art. 43, §1.º, I e §2.º, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**
Capital Nacional da Água Mineral

1964, para atender a contrapartida de responsabilidade do Município, no convênio indicado no inciso anterior.

Art. 3º O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 – Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei n.º 1.633, de 20 de julho de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei n.º 1.649, de 21 de dezembro de 2022 – Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2023.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, 04 de janeiro de 2023.

L. F. Lopes
LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

DECLARAÇÃO

Considerando os Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

DECLARO, sob as penas da Lei, que o objeto do referido **PL nº 02/2023**, não causará impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2.023, 2024 e 2.025.

DECLARO, ainda que a referida despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sem mais firmo o presente.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 04 de janeiro de 2023.


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL